

25  
Ⓟ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.209/92**

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO INTRAMUNICIPAL PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS DEFICIENTES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º- Ficam concedidas, duas passagens de ônibus, mensais e gratuitas, das Empresas de Transporte Coletivo, com permissão e concessão de linhas intramunicipais, as pessoas idosas e deficientes de baixa renda, desde que atendidas as seguintes exigências:**

- I- possuir rendimento igual ou inferior a um salário mínimo mensal;
- II- estar residindo na zona rural;
- III- ter, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade;
- IV- possuir cadastro específico para obtenção do benefício;
- V- possuir foto 3 x 4 com data recente.

**Parágrafo único - Excectuam-se da exigência prevista no inciso III, os portadores de deficiência.**

**Art. 2º- O cadastro, a distribuição e o controle das passagens, e a emissão da Carteira de Beneficiário, ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, através do Núcleo de Assistência Social.**

**Parágrafo único - Os documentos necessários para a obtenção do benefício, deverão ser comprovados através dos originais, ficando atribuído ao Setor responsável, o arquivo obrigatório das cópias xerográficas, não havendo custos para a emissão do cadastro e da Carteira de Beneficiário.**

*LAURO REINOLDO REETZ*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

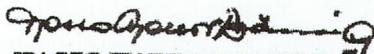
LEI MUNICIPAL N.º 1.289/99 FL 2

- Art. 3º- Fica determinado a obrigatoriedade da renovação de cadastro após o 12º (décimo segundo) mês do recebimento do benefício, bem como a revalidação da carteira.
- Art. 4º- A utilização do benefício só terá validade mediante a apresentação da Carteira de Beneficiário devidamente em dia.
- Art. 5º- Caberá ao Executivo Municipal regulamentar e fiscalizar a aplicação e a execução da presente Lei.
- Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.
- Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 de janeiro de 1999.

  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**HASSO HARRAS BRAUNIG**  
Sec. Mun. de Administração